



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CONTRATO Nº. 27/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2025
PROCESSO Nº. 29.419/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SERGIPE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, JUNTAMENTE COM O **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - HUL/UFS**, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES, através da sua Unidade Orçamentária FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES, inscrito no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96 situada no Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, localizado na Av. Augusto Franco nº 3150- Ponto Novo, Aracaju - SE, CEP 49047-040; representada pela Secretário de Estado da Saúde, **CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**, brasileiro, médico, casado, CI nº 1030053 SSP/SE e CPF. XXX.618.XXX-06, doravante denominada simplesmente SES; CONTRATANTE e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede em Brasília/DF, sito ao Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9. Edifício Parque da Cidade Corporate, Bloco C, 1º ao 3º pavimento, neste ato representado pelo seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, brasileiro, médico, RG nº XX7. 51X -05 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.678.377-XX e pela Diretora de Atenção à Saúde, **LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO**, brasileira, psicóloga, RG XX.X20.81X-1SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº XXX.260.031-XX, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – HUL/UFS**, integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0031-69, com sede na Av. Brasília, s/n, Bairro Novo Horizonte, Lagarto - SE, neste



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

ato representado pelo Superintendente **MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG nº 1XX.X63-X - SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº XXX.672.395-XX, a Gerente Administrativo, **MARCONI DE ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileiro, Docente em Letras e Filosofia, CNH 5XXX69XX28, inscrito no CPF sob nº. XXX.692.875-XX, a Gerente de Atenção à Saúde, **CAMILLA DANIELLA DÓRIA DE SANTANA**, brasileira, enfermeira, RG nº 2.XXX.08X-4 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº XXX.961.515-XX, e a Gerente de Ensino e Pesquisa, **EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileira, médica, RG nº 1XX.X43.X9-1 SSP/RJ, inscrita no CPF nº XXX.048.807-XX, doravante denominado simplesmente CONTRATADO firmam o presente CONTRATO, em consonância com a Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508/2011 e no art. 7º da Lei nº 80.080/1990, com Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Portaria GM/MS nº 3.730, de 21 de dezembro de 2021 que habilita o Hospital Universitário de Lagarto (HUL), Portaria GM/MS nº 742, 14/06/23, em que habilita o estabelecimento de saúde como Atenção especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial para o Hospital Universitário de Lagarto, Considerando que a Contratação em tela se presta a prover serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde nos termos dos artigos 24, 25 e 26 da Lei 8.080/90, com a Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação da **Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH**, juntamente com o **Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro (Lagarto/SE)** da **Universidade Federal de Sergipe - HUL/UFS**, localizada no Município de Lagarto/SE, para prestação de serviços de saúde, ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, de gestão, de ensino e pesquisa, através da disponibilização pela Contratada da capacidade instalada operacional ofertada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais e insumos), definindo sua inserção na



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde do Estado, em conformidade com o seu perfil, produção estimada e os serviços descritos neste instrumento e no Documento Descritivo/Anexo I, buscando consolidar um modelo assistencial humanizado e que valorize a atenção integral do usuário no Estado de Sergipe, tendo sido eleita a modalidade Orçamento Global com as adequações pertinentes às peculiaridades deste ajuste.

Parágrafo Primeiro – O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato (Anexo I), é condição de sua eficácia, construído conjuntamente pela CONTRATANTE, Secretaria de Estado da Saúde e pela EBSEHUL, ora CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Neste instrumento contratual, entende-se por orçamentação global o modelo de financiamento com valores previamente conhecidos pelas partes, a serem pagos à contratada em períodos regulares e vinculados à efetiva utilização pelo usuário SUS dos serviços contratualizados, mediante avaliação de desempenho de metas quantitativas e qualitativas. O repasse do valor contratual é passível de glosas, de acordo com os percentuais de atingimento das metas pactuadas, em conformidade com a metodologia de desempenho estabelecida no documento descritivo.

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não guarda correlação com o custo de produção (individual ou integral) dos serviços contratados da unidade prestadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato;
- b) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU) - Complexo Regulatório do Estado de Sergipe;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- d) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS;
- e) A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da
RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- f) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, bem como seguro, de acordo com o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- g) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo
Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- h) Observância às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Estadual de Auditoria do SUS;
- i) As ações e serviços de saúde contratados devem observar todas as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, inclusive aquelas editadas pela Secretaria de Estado da Saúde;
- j) A assistência deve ser igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza, nos moldes do que for contratado pelo Estado;
- k) Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente instrumento serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde;
- l) O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados de maneira sistemática pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- m) A inserção do HUL-UFS nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo como perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a gestão do SUS, cujas metas estarão contempladas no Documento Descritivo deste instrumento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HUL-UFS

São responsabilidades do HUL-UFS:

- a) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- c) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- d) Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;
- e) Atender às legislações dos conselhos de classe, de acordo com os níveis de assistência e habilitações da contratada;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas o paciente ou seus empregados, quando em serviços;
- g) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- h) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- i) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- m) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;
- n) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- o) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- p) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- q) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- r) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- s) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulados, e dentro do perfil da instituição;
- t) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;

- u) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's), procedimentos ambulatoriais (SIA's), e procedimentos outros autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos; faturando as internações (contas de cada internação) conforme as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Contratante;
- v) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste documento;
- w) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- x) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- y) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada — RDC ANVISA nº306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- z) Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- aa) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- bb) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica;
- cc) Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;
- dd) Prover os materiais especiais solicitados pelos profissionais de acordo às definições contidas na normatização em vigor;
- ee) Disponibilizar leitos hospitalares SUS condizentes e suficientes para prestação dos serviços;
- ff) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- gg) Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- hh) Ter constituídas e em permanente funcionamento as comissões assessoras obrigatórias pertinentes a todos os estabelecimentos hospitalares, que são: Comissão de Ética Médica e de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP); Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Comissão de Óbitos; Comissão de Revisão de Prontuários; Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; Comissão de Farmácia e Terapêutica; e Comissão de Proteção Radiológica. Quando couber, ter as comissões assessoras pertinentes, de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento hospitalar;
- ii) Dispor de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), com Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), tendo como objetivo, dentre outros, a implementação e a gestão de ações de melhoria da qualidade e da segurança do paciente;
- jj) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU) - Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- kk) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
- ll) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso à documentação que se fizer necessário e às dependências da unidade;
- mm) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- nn) Dispor de Agência Transfusional com hemocomponentes e hemoderivados provenientes, preferencialmente, do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, podendo ser utilizado de outra instituição em caso de indisponibilidade daquele;
- oo) Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e/ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
- pp) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- qq) Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- rr) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;
- ss) Observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo SUS, submetendo-se à regulação do Complexo Regulatório;
- tt) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- uu) Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;
- vv) Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde; Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- ww) Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída;
- xx) Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com os Gestores do SUS, trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;
- yy) No tocante ao eixo ensino e pesquisa, as obrigações daí decorrentes (ou correlatas) são de inteira responsabilidade do HUL-UFS e não geram qualquer custo à contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

São responsabilidades da SES:

- a) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial, capacidade operacional do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência;
- d) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contrato Hospitalares - CAACH, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- f) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Hospital Universitário Monsenhor João Batista de Carvalho Daltro (Lagarto/SE).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e s normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A Contratante instituirá Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos Hospitalares - CAACH, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles representante da Contratada, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

Parágrafo Segundo – A CAACH não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

Parágrafo Terceiro - No desempenho de suas funções, a CAACH terá livre acesso às dependências da Contratada, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação.

Parágrafo Quarto - Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à Contratada e à Contratante, devendo a Contratada, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à Contratada.

Parágrafo Quinto - O relatório da CAACH conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreenderem importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da Contratada:

- I. Avaliação da produção/metasp quantitativas estabelecida deste documento;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- II. Avaliação dos indicadores de monitoramento/metasp qualitativas estabelecidos deste documento;
- III. Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da Contratada.

Parágrafo Sexto - A CAACH deverá apresentar seu relatório à Contratante após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS) relativos à competência.

Parágrafo Sétimo - O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

Parágrafo oitavo: A CAC deverá reunir-se ordinariamente ao final de cada trimestre – no primeiro mês do trimestre seguinte, e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- II. Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações das pactuações do Contrato;
- III. Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados que as metas foram superiores ou inferiores as programadas.

Parágrafo Nono - A CAACH na avaliação de cumprimento das metas quantitativas qualitativas deverá observar a metodologia presente no documento descritivo, anexo deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS REGRAS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro -A avaliação da execução do objeto será realizada pela CAACH e utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços e os pagamentos realizados de acordo com os serviços que foram efetivamente prestados.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Parágrafo Segundo - O relatório da CAACH servirá de base para o pagamento da fatura da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas do contrato.

Parágrafo Terceiro - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Parágrafo Quarto - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Parágrafo Quinto - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Sexto - Segue a modalidade Orçamentação Global, neste instrumento contratual, entende-se por orçamentação global o modelo de financiamento com valores previamente conhecidos pelas partes, a serem pagos à contratada em períodos regulares e vinculados à efetiva utilização pelo usuário SUS dos serviços contratualizados, mediante avaliação de desempenho de metas quantitativas e qualitativas. O repasse do valor contratual é passível de glosas, de acordo com os percentuais de atingimento das metas pactuadas, em conformidade com a metodologia de desempenho estabelecida no Documento Descritivo.

Parágrafo Sétimo - O valor do contrato não guarda correlação com o custo de produção (individual ou integral) dos serviços contratados da unidade prestadora.

Parágrafo Oitavo - Para execução do presente instrumento formal de Contratualização o HUL-UFS receberá mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Documento Descritivo. Os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, conforme estabelecido no Documento Descritivo, observando-se a distribuição percentual prevista **no Parágrafo Décimo**, com repasse financeiro diretamente às respectivas Unidades Gestoras, nos termos do Decreto nº 825, 28 de maio de 1993 e suas alterações e Portaria Interministerial MEC-MS nº22, de 11 de janeiro de 1999.

Parágrafo Nono - o HUL-UFS receberá mensalmente o FAEC, que não será submetido à análise de desempenho, posto que serão remunerados pelo que for produzido e autorizado pelo gestor do SUS.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Parágrafo Décimo - O valor da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar será repassado mensalmente, distribuído da seguinte forma:

- a) quarenta por cento (40%) condicionado ao cumprimento das Metas Qualitativas discriminadas no Documento Descritivo.
- b) sessenta por cento (60%) condicionado ao cumprimento das Metas Quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os percentuais descritos no Parágrafo anterior, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores decorrentes de incentivos financeiros e indenizatório deverão ser repassados de forma regular e automática ao HUL-UFS, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre a SES e o HUL-UFS, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Décimo Quarto - Quaisquer descontos financeiros impostos pela SES ao HUL-UFS, por força do descumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas descritas no Documento Descritivo, serão encaminhados ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestral realizada.

Parágrafo Décimo Quinto - Após a celebração do presente Contrato, bem como no caso de termos aditivos, a SES deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros realizados ao HUL-UFS.

Parágrafo Décimo Sexto - Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do Estado de Sergipe, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses ao HUL-UFS, conforme disposto na presente Cláusula.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Parágrafo Décimo Sétimo - Os repasses referidos no parágrafo anterior, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a EBSEH Sede - UG nº 155007 / Gestão nº 26443.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos a serem destinado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, que operam seus efeitos nas conformidades do presente contrato, são os seguintes:

COMPONENTES ORÇAMENTÁRIOS		
PRÉ-FIXADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
MAC- MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 2.866.267,44	R\$ 34.395.209,28
INCENTIVOS (PRÉ-FIXADOS)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
INCENTIVO PORTA DE ENTRADA PLANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (PORT. GM/MS Nº 1.771, DE 25/08/2014)	R\$ 187.950,40	R\$ 2.255.404,80
INCENTIVO POR 25.01 – UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO- ORTOPEDIA (PORT. FM/MS Nº 3.730, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021)	R\$ 45.276,81	R\$ 543.321,72
INCENTIVO 23.01 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL - PORTARIA GM/MS Nº 5.846, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024	R\$ 21.918,48	R\$ 263.021,80
SUB -TOTAL: PRÉ FIXADO (MAC + INCENTIVOS)	R\$ 3.121.413,13	R\$ 37.456.957,60
PÓS-FIXADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
HABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR – MODALIDADE AMBULATORIAL (PORTARIA GM/MS Nº 742 DE 14 DE JUNHO DE 2023)	R\$ 21.528,00	R\$ 258.336,00
SUB - TOTAL: PÓS-FIXADO	R\$ 21.528,00	R\$ 258.336,00
TOTAL: PÓS + PRÉ-FIXADO	R\$ 3.142.941,13	R\$ 37.715.293,60

Parágrafo único – Nos valores mensal e anual de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar está contido o incremento estabelecido pela Portaria GM/MS nº 5.727, de 12 de novembro de 2024, relativos ao Programa Nacional de Qualificação e Ampliação dos Serviços Prestados Por Hospitais Universitários Federais Integrantes do Sistema Único de Saúde (PRHOSUS), que aportou R\$ 1.287.233,11 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e três reais e onze centavos)/mês, correspondente à R\$ 15.446.797,32 (quinze milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)/ano, ao HUL-UFS.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL ANUAL
20.401	10.302.0017	0240	3.3.90.39	1600	0000	R\$ 37.715.293,60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de cláusulas do presente Contrato, bem como do Documento Descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- II. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couberem, as Lei nº 14.133, de 2021 e 9.784/99, 13.303/16 e o RLCE da EBSEH nos artigos 114 e 115;
- III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro - Na iminência de rescisão do presente Contrato, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Regional - CIR e/ou Comissão



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Intergestores Estadual - CIE solicitando a sua mediação a título de aconselhamento. Para ambos deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Fica acordado que, em nenhuma hipótese, poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, inexistindo direito a qualquer tipo de indenização, caso ocorra uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar advertência, por escrito, ao HUL-UFS, quando este praticar as irregularidades de pequena monta.

Parágrafo Primeiro - As partes decidem aplicarão o disposto nos artigos da Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 111 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, no que couber, no caso de descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições deste contrato, devendo ser assegurado, para todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no "caput" desta Cláusula, o HUL-UFS será notificado pela SES para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões de fato, de direito e documentos, sobre a infração administrativa imputada.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, com ou sem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a SES proferirá decisão fundamentada sobre a prática da infração administrativa e notificará o HUL-UFS.

Parágrafo Quarto - Da decisão proferida pela SES caberá Pedido de Reconsideração a autoridade que a proferiu, no prazo de 05 (cinco) dias, e Recurso a autoridade hierarquicamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, cujo efeito será suspensivo e devolutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado de Sergipe, subseção judiciária do Município de Lagarto- SE, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (02) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

Aracaju____, de _____de 2025

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
PRESIDENTE DA EBSERH



Documento assinado digitalmente
ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS
Data: 01/04/2025 19:00:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE/EBSEH



Documento assinado digitalmente
LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO
Data: 01/04/2025 15:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO
SUPERINTENDENTE DO HUL-UFS



Documento assinado digitalmente
MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO
Data: 01/04/2025 23:01:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCONI DE ALMEIDA NASCIMENTO
GERENTE ADMINISTRATIVO DO HUL-UFS



Documento assinado digitalmente
MARCONI DE ALMEIDA NASCIMENTO
Data: 01/04/2025 19:36:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILLA DANIELLE DÓRIA DE SANTANA
GERENTE DE ATENÇÃO À SAÚDE HUL-UFS



Documento assinado digitalmente
CAMILLA DANIELLE DÓRIA DE SANTANA
Data: 01/04/2025 19:56:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO
GERENTE DE ENSINO E PESQUISA DO HUL-UFS



Documento assinado digitalmente
EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO
Data: 01/04/2025 19:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1.

2.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato nº **27/2025** celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1. AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da unidade contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários que necessitarem dos serviços contratados, particularmente nas áreas de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar. A prestação dos serviços deve estar de acordo com os procedimentos descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

Integram os serviços a serem contratados, dentre outros:

- Apoio diagnóstico e terapêutico (SADT);
- Serviços de arquivo médico, estatística e almoxarifado;



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

- Serviços de alimentação, nutrição e dietética;
- Serviço de hemoterapia;
- Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS a beira leito hospitalar;
- Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação.

1.1 GRADE DE SERVIÇOS

- URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- RETAGUARDA DE ENFERMARIAS CLÍNICAS E CIRÚRGICAS
- UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO (UTI)

Deverá disponibilizar leitos de Unidade de Terapia Intensiva específicos para retaguarda às Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou de urgência, devidamente identificadas como leitos SUS.

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICO – SADT

A disponibilidade do SADT deve ser de acordo com o exigido para o atendimento qualificado e seguro do paciente, conforme previsto nas habilitações do serviço seja próprio e/ou terceirizado, de acordo com as legislações vigentes.

AMBULATÓRIO

Os atendimentos ambulatoriais devem ser nas especialidades clínicas e cirúrgicas exigidas para as respectivas habilitações, como aquelas oriundas das necessidades dos usuários da Rede de Atenção à Saúde do SUS/SE, que constem no contrato.

2. CAPACIDADE INSTALADA DISPONIBILIZADA

O prestador disponibilizará a capacidade instalada e operacional de leitos SUS hospitalares (leitos de urgência e/ou emergência, adulto e pediátrico; leitos de enfermarias de retaguarda clínica e cirúrgica, adulto e pediátrico; leitos de hospital dia e leitos de UTI adulto) cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES, condizentes e em quantidades suficientes para cumprimento da produção prevista neste documento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Tipo de Leitos	QTD de leitos (Mínimo Operacional)
Clínica Médica	32
Traumato-ortopedia	10
Clínica Cirúrgica	15
Leitos de Hospital Dia	10
Clínica Pediátrica	11
UTI Adulto – TIPO II	10
Total	88

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A contratada deverá estar organizada para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde;
- Regulação do acesso à assistência;
- Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- Gestão - processos de Gestão do SUS.

3.1 Assistência Integral à Saúde

3.1.1 A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

3.1.2 O serviço de urgência e emergência (geral ou especializado) deverá estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, bem como o acolhimento com protocolo de classificação de risco.

3.1.3 A Contratada deve estar inserida na Rede de Atenção às Urgências do Estado de Sergipe. Deve realizar atendimento de urgência e emergência em: clínica médica, pediatria, cirurgia



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

geral, traumatologia-ortopedia e psiquiatria (sendo o atendimento feito pelo plantonista de acordo com o protocolo de 1º atendimento);

3.1.4 Realizar atendimento ambulatorial e hospitalar, de Média e Alta Complexidade, conforme consta neste Plano Operativo;

3.1.5 A atenção ambulatorial compreende todas as ações ofertadas em regime ambulatorial, independentemente de seu nível de complexidade, tais como: consultas de especialidades, procedimentos ambulatoriais de média complexidade, serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos;

3.1.6 A Contratada deve possuir, inicialmente, as seguintes habilitações: UTI II adulto (10 leitos), Unidade De Assistência De Alta Complexidade Em Terapia Nutricional Unidade de Assistência de alta complexidade em Traumatologia-Ortopedia e Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos ou Terapêuticos – Hospital Dia (10 leitos) e Atenção Especializada no Processo Transexualizador -Modalidade Ambulatorial.

3.2 Regulação do Acesso À Assistência

3.2.1 A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao Complexo Regulatório do Estado de Sergipe e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas.

3.2.2 Todos os procedimentos contratualizados serão regulados pela contratante, através do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

3.2.3 Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade, de natureza eletiva e de urgência e/ou emergência, serão disponibilizados aos usuários do SUS Sergipe que apresentarem essa necessidade identificada na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS/SE, incluindo os serviços de pronto atendimento e urgência dos hospitais e outros pontos de atenção da RAS, através do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, tudo devidamente regulado. Os



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

procedimentos eletivos serão atendidos mediante prévia regulação do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, dentro da capacidade instalada pela contratada, nos termos do contrato.

3.2.4 Todos os Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - LMAIH de urgência/emergência deverão ser apresentados à auditoria do contratante (médico auditor), para Autorização da Internação Hospitalar - AIH.

3.2.5 Os internamentos eletivos só deverão ser efetivados pelo hospital, após Laudos Médicos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar - LMAIH periciados e regulados pelo Complexo Regulatório do Estado de Sergipe.

3.2.6 Os pacientes que receberam alta hospitalar terão garantido o retorno pós-cirúrgico e após, deverão ser contra-referenciados aos ambulatórios de especialidades ou Rede Básica de seus municípios, com relatório de alta hospitalar.

3.2.7 A regulação do acesso aos leitos regulados de UTI Adulto, ficará única e exclusivamente sob a responsabilidade do Complexo Regulatório do Estado de Sergipe, através de Protocolo de Acesso oficial, que também emitirá relatórios mensais referentes à disponibilização e efetiva ocupação dos leitos regulados.

3.3 Humanização do Atendimento

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização.

3.4 Gestão

3.4.1 O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência, horizontalização do trabalho, com diaristas principalmente na retaguarda e emergência (área crítica e de internação), e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

3.4.2 Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

3.4.3 Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

3.4.4 O planejamento das ações de reestruturação e dimensionamento dos serviços já existentes e da implantação de novos, dar-se-á preferencialmente através de uma comissão formada por membros da Contratante e da Contratada, além de outros atores que se fizerem necessários, com participação dos componentes da equipe governança principal, como também, equipe ampliada, de oficinas para a construção do Plano Diretor Estratégico (PDE) da Unidade.

3.4.5 - Eixo Ensino e Pesquisa Certificação de Hospital de Ensino

A certificação da Contratada como Hospital de Ensino deve fazer parte do planejamento estratégico da Contratada. Compete a Gerência de Ensino e Pesquisa promover o cumprimento das exigências citadas em Lei específica, com o objetivo de buscar junto ao Ministério da Educação solicitação de certificação da contratada em Hospital de Ensino tipo- I.

3.4.6 - Comissão de Pesquisa e Produção Científica

Deve fazer parte do planejamento estratégico da contratada a estruturação da Comissão de Pesquisa e Produção Científica, com a finalidade de fomentar a pesquisa institucional e estimular a produção científica prezando pelo padrão de excelência nos estudos e nas produções, zelando pela liberdade dos pesquisadores e singularidade dos projetos, acompanhando os programas de pesquisa de natureza institucional, estimulando a definição de linhas de pesquisa prioritárias dentro das linhas de cuidado da contratada, priorizando necessidades regionais e políticas de saúde que



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

apresentem impacto sobre a situação de saúde da população, representando as linhas de cuidado definidas pelo SUS.

3.4.7 - Hospital como cenário de Práticas para cursos de graduação e pós-graduação em saúde

- a) Podem ser desenvolvidas atividades práticas regulares, desde aquelas vinculadas aos módulos curriculares, como de estágio obrigatório e internato, dos diversos cursos da área da saúde, como Medicina, Fisioterapia, Farmácia, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e Nutrição, entre outros.
- b) A área de Ensino e Pesquisa deverá buscar ações de articulação com as coordenações dos diversos cursos, objetivando ampliar a oferta da capacidade instalada para o ensino de graduação, técnico e de pós-graduação, além do desenvolvimento de atividades de incentivo a pesquisa e a extensão.
- c) A Contratada poderá dispor ou buscar o credenciamento de programas de Residência Médica, priorizando os programas de Clínica Médica, Ortopedia e Traumatologia, cirurgia geral e pediatria.
- d) A Contratada poderá dispor ou buscar o credenciamento de programas de Residência Multiprofissional.
- e) A Contratada deve apresentar-se como campo de atuação prática para residentes médicos e multiprofissionais.

3.4.8 No tocante ao eixo ensino e pesquisa, as ações e obrigações daí decorrentes (ou correlatas) são de inteira responsabilidade do HUL-UFS e não geram qualquer custo à contratante

4. PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO - METAS QUANTITATIVAS

4.1 MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	META MENSAL
02.02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Total: 5.500
02.02 Diagnóstico em Laboratório Clínico	3.200
02.04 Diagnóstico por Radiologia	1.800



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

02.05 - Diagnóstico por Ultrasonografia - (Exceto: 02.05.02.001-1 ECODOPPLER Transcraniano, 02.05.02.002-0 Paquimetria Ultrassônica, 02.05.02.008-9 USG de Globo Ocular, 02.05.02.011-9 USG de Próstata VIA TRANSRETAL, 02.05.02.019-4 Marcação de Lesão Pré-Ciúrgica de Lesão não Palpável de Mama Associada a USG)	200
02.09.01 - Diagnostico por Endoscopia Aparelho Digestivo (Exceto: 02.09.01.001- 0 Colangiopancreatografia Retrógrada Por Via Endoscópica e 02.09.01.004-5 Laparoscopia) 02.09.04001-7 Broncoscopia	50
02.11.02.003-6 Eletrocardiograma	150
02.14 Diagnóstico por teste rápido	100
03 Procedimentos Clínicos	Total: 9.126
03.01 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	Total: 8.926
03.01.06.006-1 Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	3.000
03.01.06.002-9 Atendimento de Urgência c/Observação até 24hrs em Atenção Especializada	500
03.01.10.001-2 Administração de Medicamentos na Atenção Especializada	2.300
03.01.01.007-2 Consulta Médica em Atenção Especializada Especialidades) (Consultas	Total: 2.612
Cardiologia	160
Coloproctologia	40
Neurocirurgia	50
Cirurgia Geral	60
Cirurgia Plástica	20
Endocrinologia	120
Gastroenterologia	430
Geneticista	50
Ginecologia Obstetricia	100
Infectologia	40
Neurologia	240
Otorrinolaringologia	70



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

Ortopedia	405
Cirurgia de Mão	32
Urologia	40
Pediatria	80
Pneumologia	240
Psiquiatria	312
Cirurgia Vascular	35
Hematologia	72
Alergista e Imunologia Pediátrica	16
03.01.01.004-8 Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)	Total: 514
Nutricionista	30
Fisioterapia	200
Terapia Ocupacional	64
Enfermeiro	60
Psicólogo	160
03.03 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	200
04 Procedimentos Cirúrgicos	Total: 258
04.01 - Pequenas Cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	200
04.04 - Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, da Cabeça e do Pescoço. Exceto: 04.04.01.005-9 DRENAGEM DE ABSCESSO FARÍNGEO; 04.04.02.031-3 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE; Todos do intervalo entre 04.04.02.044-5 e 04.04.02.067-4.	5
04.07 - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	3
04.08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular	50
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	14.884

(*) Fica estabelecida a possibilidade de meta excedente para esse subgrupo 02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, na quantidade adicional de até 3.800 procedimentos/mês, o que totalizaria uma oferta mensal de até 7.000 procedimentos/mês. Na ocorrência de superação da meta além de 3.200 procedimentos/mês, e até o limite de 7.000 procedimentos/mês, tal situação não gerará crédito adicional em favor do Hospital. Ainda, para fins de avaliação de desempenho, a meta a ser considerada será de 3.200 procedimentos/mês, ou seja, no caso de produção excedente, além da referida meta, limitada ao teto de 7.000 procedimentos/mês.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (FAEC)	META MENSAL
03. Procedimentos Clínicos - Serviço Processo Transexualizador*	
03.01.13.003-5 Acompanhamento no Processo Transexualizador Exclusivamente para Atendimento Clínico	200
03.01.13.004-3 Acompanhamento no Processo Transexualizador Exclusivo nas Etapas do Pré e Pós Operatório	200
03.03.03.008-9 Tratamento Hormonal Preparatório para Cirurgia de Redesignação Sexual no Processo Transexualizador	50
03.03.03.009-7 Terapia Hormonal no Processo Transexualizador	50
TOTAL DA MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - FAEC	500

(**) Referente a habilitação como Atenção Especializada no Processo Transexualizador – Modalidade Ambulatorial (Portaria GM/MS N° 742 de 14 de junho de 2023).

4.2 MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	META MENSAL
03 Procedimentos Clínicos	320
04 Procedimentos Cirúrgicos	Total: 200
04.01 - Pequenas Cirurgias e cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosa	5
04.03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	5
04.04 - Cirurgia das Vias Aéreas Superiores, da Face, Cabeça e Pescoço	2
04.06 - Cirurgia do Aparelho Circulatório	3
04.07 - Cirurgia do Aparelho Digestivo, Órgãos Anexos e Parede Abdominal	50
04.08 - Cirurgia do Sistema Osteomuscular	90
04.09 - Cirurgia do Aparelho Geniturinário	5
04.10 - Cirurgia de Mama	2
04.12 - Cirurgia Torácica	5



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

04.13 - Cirurgia Reparadora	1
04.15 - Outras Cirurgia	32
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	520

4.3 ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	META MENSAL
02 Procedimentos com Finalidade Diagnóstica	Total: 211
02.05.01.002-4 Diagnóstico por Ultrassonografia (Ecocardiografia Transesofágica)	1
0206 - Diagnóstico Por Tomografia (Exceto: PET-CT)	210
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	211

4.4 ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	METAMENSAL
04 Procedimentos Cirúrgicos **	2
TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	2

(***) 02 (dois) procedimentos cirúrgicos do Sistema Osteomuscular (Grupo 04. Sub-grupo 08) referente a habilitação como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia (Portaria GM/MS Nº 3.730, De 21 de Dezembro de 2021).

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO - METAS QUALITATIVAS

EIXO - ASSISTÊNCIA				
META	INDICADOR	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PARÂMETRO/ PONTUAÇÃO
8 %	Taxa de Mortalidade Institucional	<	NIR/plano Estatístico	≤8% = 5 >8% e <11% = 3 ≥11% e <15% = 1 ≥15% = 0



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

3,5	Densidade de Incidência de Infecção Primária de Corrente Sanguínea laboratorialmente confirmada associada ao Cateter Venoso Central em pacientes internados em UTI Adulto -10 IPCS/1000 CVCdia	<	NSP/DVS/SES CCIH	$\leq 5 = 5$ $>5 \text{ e } <7,5 = 3$ $\geq 7,5 \text{ e } <11,5 = 1$ $\geq 11,5 = 0$
3,0	Densidade de Incidência de Infecção do Trato Urinário associada ao Cateter Vesical de Demora em pacientes internados em UTI Adulto - 10 ITU/1000 CVD-dia	<	NSP/DVS/SES CCIH	$\leq 5 = 5$ $>5 \text{ e } <7 = 3$ $\geq 7 \text{ e } <11 = 1$ $\geq 11 = 0$
11,5	Densidade de Incidência de Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica em pacientes internados em UTI Adulto-25 PAV/1000 VM-dia	<	NSP/DVS/SES CCIH	$\leq 15 = 5$ $>15 \text{ e } <17,5 = 3$ $\geq 17,5 \text{ e } <19,5 = 1$ $\geq 19,5 = 0$
7 Dias	Tempo médio de permanência paraleitos cirúrgicos	<	NIR/Plano Estatístico	$\leq 7 = 5$ $>7 \text{ e } \leq 8 = 3$ $>8 \text{ e } \leq 11 = 1$ $>11 = 0$
85%	Taxa de ocupação de leitos de UTI	>	Relatórios da CRL do Estado/SES NIR/Plano Estatístico	$\geq 85\% = 5$ $<85\% \text{ e } \leq 80\% = 3$ $<80\% \text{ e } \leq 75\% = 1$ $<75\% = 0$
80 %	Taxa de Ocupação de Leitos	>	NIR/Plano Estatístico	$\geq 80\% = 5$ $<80\% \text{ e } \leq 77\% = 3$ $<77\% \text{ e } \leq 75\% = 1$ $<75\% = 0$
12 Dias	Média de Permanência Leitos de Clínica Médica	<	NIR/Plano Estatístico	$\leq 12 = 5$ $>12 \text{ e } < 14 = 3$
7 Dias	Média de Permanência Leitos Pediátricos	<	NIR/Plano Estatístico	$\geq 14 \text{ e } < 18 = 1$ $>7 = 5$ $>7 \text{ e } <9 = 3$ $\geq 9 \text{ e } < 10 = 1$ ≥ 10

EIXO – GESTÃO				
META	INDICADOR	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	Parâmetro/Pontuação
100 %	Percentual de Procedimentos Ambulatoriais	>	Unidade de Regulação	$100 = 5$ $\leq 99 \text{ e } \geq 95 = 3$ $<95 \text{ e } \geq 91 = 1$



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

	(consultas em especialidades médicas ambulatoriais e exames) regulados pelo Gestor do SUS		Assistencial	<91 = 0
100 %	Percentual de internações em Leitos de UTI regulados pelo Gestor do SUS.	>	Relatórios da CRL do Estado Unidade de Regulação Assistencial	100 = 5 ≤99 e ≥95 = 3 <95 e ≥91 = 1 <91 = 0

EIXO - AVALIAÇÃO

META	INDICADOR	TENDÊNCIA	Fonte de Dados	Parâmetro/Pontuação
50% "Bom a Ótimo"	Índice de satisfação do usuário do SUS	> no intervalo "Bom a Ótimo"	Relatório da Ouvidoria	≥50 = 5 <50 e ≤ 40 = 3 <40 e ≤ 20 = 1 <20 = 0
50% de retorno em até 30 dias	Retorno aos usuários das reclamações feitas nos canais de captação da ouvidoria	>	Relatório da Ouvidoria	≥50 = 5 <50 e ≤ 40 = 3 <40 e ≤ 30 = 1 <30 = 0

EIXO DE ENSINO E PESQUISA

INDICADORES	UNIDADE	META	TENDÊNCIA	FONTE DOS DADOS	PONTUAÇÃO
Número de residentes	Número de residentes	7	>	Gerência de Ensino e Pesquisa	>7 = 5 <7 e ≤ 6 = 3 <6 e ≤ 4 = 1 <4 = 0
médicos formados/ano na Rede de Serviços do	residentes			Pesquisa	<6 e ≤ 4 = 1 < 4 = 0



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

SUS					
Número de residentes multiprofissionais formados/ano na Rede de Serviços do SUS	Número de residentes	12	>	Gerência de Ensino e Pesquisa	$>12 = 5$ $<12 \text{ e } \leq 10 = 3$ $<10 \text{ e } \leq 8 = 1$ $\leq 8 = 0$
Número de profissionais da rede de atenção à saúde do Estado de Sergipe a serem capacitados em Suporte Básico e Avançado de Vida	Número de profissionais	15	>	Gerência de Ensino e Pesquisa	$>15 = 5$ $<15 \text{ e } \leq 12 = 3$ $<12 \text{ e } \leq 10 = 1$ $\leq 10 = 0$
Número de profissionais da rede de atenção à saúde do Estado de Sergipe a serem capacitados em ventilação mecânica / urgência e emergência	Número de profissionais	15	>	Gerência de Ensino e Pesquisa	$>15 = 5$ $<15 \text{ e } \leq 12 = 3$ $<12 \text{ e } \leq 10 = 1$ $<10 = 0$

(****) O eixo ensino e pesquisa presente nas metas qualitativas está evidenciado apenas para monitoramento dos indicadores, ou seja, não será utilizado na análise para repasse dos recursos financeiros.

6. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

6.1 Para fins de remuneração, mediante análise de desempenho das metas quantitativas, será considerado apenas o valor constituído pela média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos que observarão regramento próprio. A análise deverá ser efetuada trimestralmente, devendo ainda, ser submetida à apreciação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

6.2 O FAEC não será submetido à análise de desempenho, com vistas ao repasse de recursos, posto que serão remunerados pelo que for produzido e autorizado pelo gestor do SUS.

6.3 Sessenta por cento (60%) do valor média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas descritas neste documento.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

6.4 A análise de desempenho das metas quantitativas considerará os dados da produção, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH).

6.5 Os parâmetros estabelecidos nesta cláusula serão utilizados como referência pela CAC para subsidiar a análise de produção, com o fim de avaliar o cumprimento das metas pactuadas, sem prejuízo de outros elementos que possam ser considerados igualmente relevantes no processo avaliativo.

6.6 As metas pactuadas deverão ser analisadas por grupos de programação, calculando-se o percentual de execução pela média trimestral, para a Média e Alta Complexidades Ambulatorial e Hospitalar.

6.7 Deverá ser estabelecida cláusula estabelecendo faixas para repasse dos recursos financeiro das metas quantitativas (média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar) conforme abaixo, de acordo com a avaliação trimestral:

➤ **Descrição da metodologia do cálculo de desempenho das metas quantitativas:**

- a) Cumprimento de **81 a 110%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **100%**;
- b) Cumprimento de **71 a 80%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **80%**;
- c) Cumprimento de **61 a 70%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **70%**;
- d) Cumprimento de **60% ou menos** das metas pactuadas: valor **proporcional** ao cumprimento das metas quantitativas.

7. METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE DESEMPENHO DAS METAS QUALITATIVAS PARA REPASSE DOS RECURSOS

7.1 Quarenta por cento (40%) do valor da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, excetuando os incentivos, estará condicionado ao percentual de cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste documento (Eixo – Assistência, Eixo – Gestão e Eixo – Avaliação).

7.2 Reiteramos que as ações de ensino e pesquisa são exclusivas do HUL-UFS e não geram qualquer custo sob responsabilidade da Contratante, o eixo ensino e pesquisa presente nas metas qualitativas está evidenciado apenas para monitoramento dos indicadores, ou seja, não será utilizado na análise para repasse dos recursos financeiros.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SES/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE-FES

7.3 Depois de calculado o Desempenho Geral das Metas Qualitativas (soma da média da pontuação obtida no trimestre), identificar-se-á sua faixa de correspondência de pontos conforme abaixo, para que então seja definido o valor referente ao desempenho das metas qualitativas da Contratada.

➤ **Descrição da metodologia do cálculo de desempenho das metas qualitativas:**

- a) Cumprimento de **81 a 110%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **100%**;
- b) Cumprimento de **71 a 80%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **80%**;
- c) Cumprimento de **61 a 70%** das metas pactuadas corresponde ao pagamento de **70%**;
- d) Cumprimento de **60% ou menos** das metas pactuadas: **valor proporcional** ao cumprimento das metas qualitativas.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VZQG-12SV-SAIQ-PH0D



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 04/04/2025 20:44:42 (Certificado Digital)
- LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO 01/04/2025 15:50:22 (Certificado Digital)
- ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS 01/04/2025 19:00:12 (Certificado Digital)
- EVELYN DE OLIVEIRA MACHADO 01/04/2025 19:23:42 (Certificado Digital)
- MARCONI DE ALMEIDA NASCIMENTO 01/04/2025 19:36:23 (Certificado Digital)
- CAMILLA DANIELLE DORIA DE SANTANA 01/04/2025 19:56:24 (Certificado Digital)
- MANOEL LUIZ DE CERQUEIRA NETO 01/04/2025 23:01:51 (Certificado Digital)